

Ao Plenário

11/04/2018



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Data: 11/04/18

Saída

Nº 2852 Pº 7.3.3.1

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa da

Madeira

9004 – 506 Funchal

Assunto: Envio de Parecer

ENTRADA

Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência

Nº 6194 Pº.7.2.3/P

Data: 11-abr-18

Para os devidos efeitos, e conforme dispõe o artigo 141.º, aplicável por remissão do artigo 168.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira, junto se envia a V. Exa. o Projeto de Resolução, da autoria do JPP, intitulado "**Plano estratégico para combate e controlo às pragas de ratos**".

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão


Roberto Rodrigues

DC



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

Introdução

A Comissão Especializada Permanente da Assembleia Legislativa da Madeira de Recursos Naturais e Ambiente, reuniu no dia **06 de abril de 2018**, pelas **12 horas e 30 minutos**, para proceder à apreciação do Projeto de Resolução, da autoria do **JPP**, intitulado "**Plano estratégico para combate e controlo às pragas de ratos**", nos termos do disposto nos artigos 141.º e 168.º, conjugados com o artigo 45.º, todos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

O Projeto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia **20 de março de 2018**, foi admitido no dia **27 de março de 2018** e submetido no mesmo dia à apreciação desta Comissão Especializada Permanente, por despacho do Presidente da Assembleia.

Capítulo I

Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

O Projecto em análise foi apresentado pelo **Grupo Parlamentar do JPP**, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, da alínea pp) do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 41.º todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

O Projecto de Resolução recomenda ao Governo Regional da Região Autónoma da Madeira a criação do Plano estratégico para combate e controlo às pragas de ratos.

- Conformidade com os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais:

A presente resolução cumpre com os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais.

- Antecedentes legais:

Constituição da República Portuguesa;

Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

- Legislação Revogada:

Não existe.

- Necessidade de legislação complementar:

O diploma não prevê medidas regulamentares.

Capítulo II

Apreciação da iniciativa

O Projeto recomenda ao Governo Regional que, "Proceda à recolha e atualização de dados sobre a densidade populacional destas espécies de ratos e elaboração, durante a presente legislatura, de um plano de ação, de natureza estratégica e operacional, que englobe os planos específicos de combate a estas populações, bem como que assegure a operacionalização, articulação e cooperação entre os diversos organismos, sob a dependência dos secretários com responsabilidades nas áreas do ambiente, agricultura e da saúde, e todas as entidades com interesse na matéria, nomeadamente as autarquias locais e Universidade da Madeira, por se entender serem estas as entidades dotadas de meios que assegurem uma maior proximidade à resolução dos problemas concretos e para congregar, de uma forma transversal, todos os esforços necessários, garantindo, igualmente, os meios técnicos e o conhecimento científico indispensáveis para sustentar um plano desta natureza."

Iniciativas pendentes sobre matéria conexas:

Verifica-se que não se encontram pendentes outras iniciativas sobre matérias conexas.

Alterações verificadas a ser introduzidas em sede de especialidade:

Não foram apresentadas nenhuma propostas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

Avaliação sumária dos meios financeiros envolvidos:

A proposta envolve novos encargos financeiros diretos não estimados.

Capítulo III

Consultas e contributos

Não existe.

Capítulo IV

Síntese das posições dos deputados

Após a verificação formal e material da iniciativa, a Comissão deliberou por unanimidade, estarem reunidos os pressupostos para o envio do Projecto de Resolução para ser discutida e apreciada em Plenário.

Capítulo V

Conclusões e Parecer

Tendo em atenção o anteriormente exposto, a Comissão Especializada Permanente conclui:

1. O **Grupo Parlamentar do JPP** apresentou a iniciativa em análise, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, da alínea pp) do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 41.º todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho;
2. A presente iniciativa cumpre com os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

Parecer

A Comissão Especializada Permanente, deliberou, **por unanimidade**, estarem reunidos os pressupostos para envio da iniciativa para discussão e apreciação em Plenário, emitindo parecer favorável.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, **seis de abril de dois mil e dezoito**.

[O Relator]

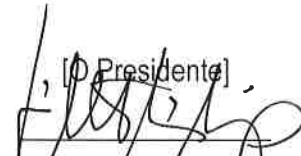


Rómulo Soares Coelho

Este parecer foi aprovado por **unanimidade**.

O presente Relatório e parecer deverão ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

[O Presidente]



Roberto Rodrigues



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete do Presidente

C/ conhecimento:

- Exmos. Senhores
- Vice-Presidentes
- Presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS, JPP, PS, PCP e BE
- Deputado do PTP
- Deputado Gil Canha
- Gabinete dos Assuntos Parlamentares

Exmo(a). Senhor(a)

Presidente da 3ª Comissão Especializada Recursos Naturais e Ambiente

Sua referência

Sua comunicação de

Data

27.03.2018

Assunto: *Projeto de Resolução (JPP)*

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira de remeter a V. Ex.^a para apreciação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 141º, ex vi artigo 168º do Regimento, o Projeto de Resolução, da autoria do JPP, intitulado **"PLANO ESTRATÉGICO PARA O COMBATE E CONTROLO ÀS PRAGAS DE RATOS"**.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

(Valério Gonçalves)



Grupo Parlamentar
Juntos pelo Povo

ENTRADA
Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência
Nº 6087 Pº.7.2.3/P
Data: 20-mar-18

À 3ª COMISSÃO
ESPECIALIZADA
18,03,27
[Handwritten signature]

Sua Excelência
Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da
Região Autónoma da Madeira

Ofício n.º 20180080, de 20 de março de 2018

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais, o Grupo Parlamentar do JPP, apresenta o **Projeto de Resolução** intitulado “*Plano Estratégico para o combate e controlo às pragas de ratos*”, que se anexa,

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do JPP

[Handwritten signature]
Élvio Duarte Martins Sousa



PROJETO DE RESOLUÇÃO

PLANO ESTRATÉGICO PARA O COMBATE E CONTROLO ÀS PRAGAS DE RATOS

Os espaços insulares são particularmente sensíveis a diversas perturbações e os seus ecossistemas apresentam uma grande fragilidade e um equilíbrio débil, particularmente abalável, quer pela introdução de novas espécies, quer por variações das populações já presentes na Região.

Espécies como a ratazana preta (*Rattus rattus*), ratazana castanha (*Rattus norvegicus*) ou murganho ou rato doméstico (*Mus musculus*) apresentam, atualmente, índices populacionais extremamente elevados e crescimentos demográficos descontrolados, o que se reflete em graves consequências ao nível da saúde, sanitário, ao nível agrícola, bem como ao nível dos desequilíbrios ambientais que promovem.

A ausência de uma política consistente, integrada num plano de ação à escala regional, elaborado segundo a correta adequação dos critérios técnico-científicos, resultaram numa explosão demográfica e crescimento populacional descontrolado.

Os resultados das ações de desratização tomadas de forma avulsa, zona a zona, e sem a correta integração, estão bem identificados, sendo igualmente bem evidente a necessidade de se definir e pôr em prática medidas e metodologias concretas, integradas e articuladas, que possam contribuir para o seu controlo, de forma a ser possível a efetivação de um plano de gestão e controlo eficaz, que se ajuste às necessidades e realidades regionais, e que acautele de forma eficiente, o setor agrícola e as suas graduais perdas económicas, o ecossistema e a sustentabilidade ambiental insular e que permita uma maior segurança ao nível da saúde pública e segurança da população.

Importa reorganizar a intervenção, no que concerne à prevenção e ao combate a esta problemática, já que não é possível prosseguir uma política eficaz sem uma intervenção global e abrangente, que aproxime todos os organismos e responsáveis por projetos que participem no combate e erradicação destas pragas.

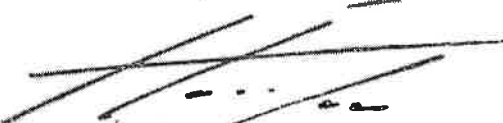


Grupo Parlamentar Juntos pelo Povo

Nesse sentido, nos termos estatutários e regimentais e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e da alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, ciente da problemática supracitada, recomenda ao Governo Regional da Madeira que:

1. Proceda à recolha e atualização de dados sobre a densidade populacional destas espécies de ratos e elaboração, durante a presente legislatura, de um plano de ação, de natureza estratégica e operacional, que englobe os planos específicos de combate a estas populações.
2. Assegure a operacionalização, articulação e cooperação entre os diversos organismos, sob a dependência dos secretários com responsabilidades nas áreas do ambiente, agricultura e da saúde, e todas as entidades com interesse na matéria, nomeadamente as autarquias locais e Universidade da Madeira, por se entender serem estas as entidades dotadas de meios que assegurem uma maior proximidade à resolução dos problemas concretos e para congregar, de uma forma transversal, todos os esforços necessários, garantindo, igualmente, os meios técnicos e o conhecimento científico indispensáveis para sustentar um plano desta natureza.

O Presidente do Grupo Parlamentar do JPP



Elviro Duarte Martins Sousa